



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LB-3 - AL 2007/2008

Governador: **CL Nadim Kadi e / CaL Wilma**

RESOLUÇÃO Nº - 2007/2008, DE 03 DE MAIO DE 2008.

Estabelece medidas administrativas sobre escrituração contábil, endereço eletrônico e sede própria permanente e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2007/2008, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 38 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3, tendo em vista as precisas razões delineadas na Proposição apresentada pelo PDG 2002/2003 CL Fernando Luiz Ramos Dias, em 08.03.08, e aprovada na III Reunião do Gabinete e do Conselho Distrital, *ad referendum* da IX Convenção do Distrito,

considerando a importância de o Distrito LB-3 possuir sede própria permanente, para concentrar os documentos e registros do Distrito LB-3, com o intuito de preservar a história desse Distrito, o que não ocorre no momento devido a sua administração ser feita, a cada ano, alternadamente, pelos Governadores das Áreas I e II;

considerando a recomendação adotada na I Reunião do Gabinete e do Conselho Distrital, realizada em Brasília no dia 28.07.2006, no sentido de ser observado sempre, como endereço fiscal permanente do Distrito LB-3, o do Escritório de Brasília, independentemente do domicílio do Governador;

considerando ser de propriedade do Distrito LB-3 a Sala 207, localizada no SDS Bloco "P", do Edifício Venâncio III, em Brasília-DF, adquirida no Ano Leonístico 1998/1999, com recursos do mesmo Distrito;

considerando que se trata de medida que pode possibilitar a instalação pelo Leonismo Brasileiro de escritório de representação na Capital Federal do Brasil, mediante utilização da sede própria do Distrito LB-3, para servir, inclusive, de apoio a associado que visite Brasília;

considerando o atual problema de descontinuidade na contabilidade do Distrito e o tópico de adequação à legislação federal, sobretudo a Declaração do Imposto de Renda, pela não coincidência do ano leonístico com o do ano fiscal brasileiro;

considerando que as administrações do Distrito vêm adotando, anualmente, endereços eletrônicos diversos, contrariamente, o que é consagrado e, normalmente, adotado pelas organizações de expressão e renome;

resolve:

Art. 1º Adotar como sede própria permanente o Distrito LB-3 o Escritório de Brasília, sito no SDS Bloco “P”, Edifício Venâncio III, Sala 207, Brasília (DF), para concentrar os documentos e registros do Distrito, com o intuito de preservar a sua história, sem prejuízo das atuais disposições estatutárias.

Art. 2º Contratar contador ou Escritório de Contabilidade, com intuito permanente, para realizar os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e as providências decorrentes da contabilidade.

Art. 3º Utilizar sempre, nas diversas gestões do Distrito, o endereço eletrônico decorrente do site que possui.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CL Nadim Kadi